1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Trata-se do primeiro pedido de esclarecimento apresentado acerca do Edital da Concorrência nº 114/2026-GOINFRA, encaminhado por meio da Solicitação (Documento SEI nº 98455477), no qual o interessado consulta sobre a interpretação do Anexo I – Critérios de Julgamento das Propostas de Técnica e de Preço (Documento SEI nº 96566021), especificamente quanto ao requisito mínimo de qualificação técnico-operacional do item 4 do Quadro 1 e à sua correlação com o quesito ETA-4 do Quadro 7.

1.2. O consulente questiona se, para a Fase 1 – Habilitação Técnica, serão aceitas experiências de elaboração de projetos, programas ou planos de manutenção, restauração ou reabilitação de pavimentos, considerando que o item 4 do Quadro 1 utiliza o termo “programas”, enquanto o quesito ETA-4 do Quadro 7 emprega o termo “projetos”.

2. ESCLARECIMENTO

2.1. Está correta a interpretação apresentada pelo consulente, observadas as condições de comprovação da compatibilidade técnica das experiências apresentadas.

2.2. O item 2.3.1.2 do Anexo I admite a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante serviços análogos, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Complementarmente, o item 15.3 do Termo de Referência (Documento SEI nº 96565890) menciona expressamente a elaboração de projetos de manutenção, restauração ou reabilitação de pavimentos entre os serviços destinados à comprovação dessa capacidade.

2.3. Dessa forma, para atendimento ao item 4 do Quadro 1, na Fase 1 – Habilitação Técnica, serão aceitas experiências relativas à elaboração de projetos, programas ou planos de manutenção, restauração ou reabilitação de pavimentos, desde que os atestados e documentos comprobatórios demonstrem, de forma inequívoca, a execução de serviços tecnicamente compatíveis com o requisito exigido, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A análise considerará o conteúdo dos serviços efetivamente executados, e não exclusivamente sua denominação, devendo os trechos comprobatórios ser destacados conforme o item 2.2.4 do Anexo I.

2.4. A aceitação de determinada experiência para habilitação não implica atribuição automática de pontuação na Fase 2, que observará os critérios específicos do Quadro 7 e as disposições do item 2.4.6 do Anexo I. Permanecem aplicáveis as Notas 1 a 4 do Quadro 1, inclusive quanto à vedação de contagem duplicada de quantitativos.

2.5. Nos quesitos ETA-1, ETA-4 e ETA-5, somente serão pontuadas experiências distintas daquelas empregadas para atendimento dos respectivos requisitos mínimos, vedada a contagem de mais de uma experiência oriunda do mesmo contrato ou instrumento equivalente, conforme o item 2.4.6.4 do Anexo I.

2.6. A resposta ao presente pedido de esclarecimento deverá ser divulgada a todos os interessados, na forma prevista no Edital, integrando o instrumento convocatório para todos os efeitos.

2.7. Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitação, para divulgação da resposta e demais providências

cabíveis, observado o prazo informado na Solicitação (Documento SEI nº 98455477), cujo termo final é 18/11/2026.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR EMMANUEL DOS REIS

Gerente de Planejamento